

Grandes qualidades e defeitos pouco importantes

SANDRA CAVALCANTI

Em fase final de votação, na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, o projeto da lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) tem sido alvo de muitas críticas, que partem de segmentos facilmente identificáveis.

Os autores da infeliz reforma imposta em 1971, que ainda estão aí, geralmente ocupando altos postos na burocracia, esses não aceitam a filosofia do novo projeto da LDB. O nosso pretende dar ênfase ao ensino fundamental que tenha, como objetivo, abrir a inteligência dos nossos estudantes. Não aceitamos aquela fórmula enganosa de um pseudo ensino profissionalizante, que acabou com a escola no Brasil.

Há, também, aqueles que criticam asperamente o fato de se mudar a composição e a forma de seleção dos integrantes do Conselho Federal de Educação. Consideram que o projeto é corporativista. E que vai faltar, aos conselheiros, legítima representatividade. Quer dizer, quando a escolha é pessoal, feita pelo Presidente da República, recaindo sobre algumas figuras de notório saber, é mais correto? Dá mais legitimidade ao exercício do mandato?

No projeto da LDB havia, de fato, no início das discussões e em função de emendas apresentadas, um erro grave: no caso de o conselheiro não agradar aos grupos de base, que o haviam indicado, o seu mandato podia ser cassado pelo grupo. Isto apareceu nos primeiros textos, foi eliminado e não consta mais. Mas, infelizmente, continua sendo alvo de críticas...

Nós achamos que o Conselho deve ter poderes reais, que o MEC não é o encarregado maior da educação bra-

sileira, que os Conselhos Estaduais devem ter autonomia e que os segmentos da sociedade, que atuam no processo educativo, devem ser clara e definidamente representados. Os mandatos dos conselheiros devem ser curtos e não deve haver reeleição. Ninguém, no Conselho, quando defender legítimos interesses de seus segmentos, poderá ser acusado de estar fazendo lobby clandestino.

Outra questão, que provoca sempre muitas críticas, é a parte relativa à aplicação dos recursos públicos. No Brasil, virou tradição dizer que "a educação não vai bem, porque não há recursos". E, se a gente olhar para os professores, para as redes públicas de Primeiro e Segundo Graus, para as escolas normais ou escolas técnicas, até parece que é verdade. Mas, se a gente examinar mais a fundo, vai descobrir que a realidade é outra.

Ajusta-se ao Brasil, como uma luva, a observação de Peter Drucker, sobre o que ocorre nos países subdesenvolvidos: "O dinheiro existe, mas está sempre onde não deve."

O projeto da LDB é acusado de detalhista pelos altos escalões da burocracia brasileira, pelos cuidados que coloca na definição do uso dos recursos públicos. É natural que não gostem do projeto, pois, posto em vigor, eles perdem imediatamente o alto poder de fogo que as liberações de verbas significam para estes escalões.

Pelo projeto, os dispêndios com a educação são claramente definidos (artigos 108 a 109). Havia um erro, que já foi corrigido. De início, ficava fora dessa relação, o pagamento dos inativos. Não chegava a ser absurdo deslocar, para áreas da administração de pessoal, as despesas com os aposentados e pensionistas. No entanto, eles nos fizeram enxer-

gar a realidade. Eles fazem parte das despesas de custeio. Se é dispêndio, com educação, pagar o professor em atividade, é claro que, também o é, pagar aos que, após o difícil exercício do magistério, alcançam merecido prêmio.

Este defeito foi corrigido. Mas, no resto, a LDB é inflexível. Só integrará cálculos para comprovar o cumprimento dos percentuais previstos na Constituição, os recursos que se limitarem à relação que o texto do projeto propõe.

Desse modo, toda prática assistencialista, paternalista ou demográfica que as autoridades teimam em chamar de projeto de educação, toda ela deverá usar recursos de outra origem. Os percentuais previstos pela Constituição não podem ser usados para os objetivos que estão relacionados no art. 109, incisos I a X.

Posso imaginar como prefeitos, governadores, secretários de Educação, ministros, diretores de departamentos, reitores, e o mundo dos burocratas etc., vão olhar para esses dispositivos com desgosto e rancor!

Outra grande qualidade da LDB é a disciplina que o projeto impõe à arrecadação, transferência e uso do salário-educação. Também aí, é claro, interesses importantes ficam contrariados. Mas, como deixar de fazê-lo, se esses recursos vêm sendo objeto de desperdício e desvios? Essa contribuição nasceu da necessidade de se tornar exequível o inciso III do art. 168, encaixado na Constituição de 1946. Ali se dizia que "as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os servidores e os filhos destes".

Embora as boas intenções da Carta de 46 fossem evidentes, a sua inexecutabilidade era total. Na Carta de

67, esse erro foi contornado. No artigo 178, e seu parágrafo único, ficou estabelecido o seguinte: "Art. 178 — As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os 14 anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer. Parágrafo único — As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado".

Foi assim que nasceu o salário-educação, que passou a injetar consideráveis recursos para ajudar na oferta do ensino primário. Arrecadados pelo Governo federal, os recursos do salário-educação, de acordo com regras que a lei fixou, passaram a ser transferidos para os estados e os municípios. Infelizmente, por falta de uma norma mais rígida, o salário-educação começou a ser usado de forma absurda. Em alguns estados, sedes suntuosas foram construídas com essa contribuição social. Nos estados que adotam o sistema de caixa única, os recursos foram aplicados em projetos não educacionais. Houve, até, quem desviasse esse dinheiro para outros investimentos, como foi o caso do Sambódromo no Rio. Para escamotear o alvo, o projeto do Sambódromo contornou a situação, colocando ali algumas salas de aula, que são verdadeiros fornos de microondas.

Para impedir, de vez, a repetição destas falhas, a LDB fixa, no art. 121 e o seu parágrafo, o procedimento das autoridades, no uso dos recursos públicos.

O projeto, reconheço, em sua redação inicial estava cheio de slogans,

definições complicadas, minúcias desnecessárias. Mas, aos poucos, um paciente trabalho de lapidação foi limpando o texto. Esse trabalho ainda prossegue.

Gosto sempre de lembrar o exemplo de Carlos Lacerda. Quando, em 1958, ele achou que a educação brasileira devia sair da camisa de força da Lei Capanema. Decidiu elaborar um substitutivo ao Projeto de 1946! Organizou um grupo de professores e aproveitou, do texto anterior, tudo o que parecia válido e importante. Essa vem sendo a minha atitude. Não concordo, integralmente, nem com o capítulo da Educação da Constituição. Mas, dentro do possível, ajudei a melhorá-lo. Com a LDB, fiz a mesma coisa. Entendo que uma lei sempre pode ser melhorada, pois ela nunca é obra perfeita.

No entanto, entre ficar sob a égide de uma lei apenas razoável ou sob o império de uma alta burocracia, muitas vezes arbitrária, prefiro que a educação brasileira fique sob a égide da lei.

O projeto da LDB mexeu fundo com duas vertentes que atuam no campo da educação: os ideológicos, que perderam os discursos, e os ne-

gocistas, que perderam o mercado. Não foi possível, no projeto da LDB, mudar dispositivos polêmicos da Constituição que está em vigor. Não foi possível corrigir, por exemplo, a absurda extensão da gratuidade a todo o ensino oficial do Terceiro Grau. Só uma emenda constitucional poderia fazê-lo e, até lá, os ricos estudam de graça e os pobres têm que pagar...

Foi possível, no entanto, através do projeto, libertar e defender a escola privada da absurda ingerência da alta burocracia nos seus assuntos administrativos, cumprindo rigorosamente o texto constitucional. Está aberto também, pelo projeto, um largo caminho para a possível incorporação das escolas confessionais às redes regulares de oferecerem ensino fundamental gratuito. Por outro lado, foi dada enorme importância às escolas normais, qualificadoras indispensáveis do magistério de Primeiro Grau, uma das mais terríveis dificuldades por que passa a educação em nosso país.

Por último, para não me alongar mais, o projeto de lei destaca e privilegia a função do magistério. O professor, a carreira do professor, a formação do professor, a reciclagem permanente do professor e a sua remuneração condigna, tudo isso faz parte, de forma criteriosa e abundante, do texto do projeto. Talvez seja a sua virtude maior.

Os defeitos ainda existentes, que ainda persistem, tenho a certeza de que farão menos mal à educação brasileira do que a possibilidade de não conquistarmos, através da LDB, os importantes e preciosos avanços que ali estão consagrados.

Sandra Cavalcanti é deputada federal pelo PFL do Rio de Janeiro.